



## RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**Aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 041, de 21/06/2023, deste mesmo Conselho:

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento geral dos programas de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei, anexo a esta Resolução, conforme processo nº 23122.017588/2023-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

São João del-Rei, 21 de junho de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



## **REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) são constituídos por estudos realizados em níveis superiores àqueles estabelecidos para os cursos de graduação, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

§1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam a alunos graduados no nível superior de ensino, que atendam às exigências estabelecidas em seus editais e propostas pedagógicas e visam ao aprofundamento de conhecimentos em uma área específica de estudo, conferindo, portanto, certificados de especialização.

§ 2º Os cursos de pós-graduação são identificados pelas áreas de concentração a que se referem.

Art 2º Aplica-se, à instituição e ao funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, a legislação federal vigente, o Estatuto e o Regimento da UFSJ bem como as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* é regido por normativos próprios, instituídos pelos Colegiados dos cursos, que devem observar as diretrizes propostas pelas normas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art 3º São considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I – as especializações;
- II – os cursos designados como MBA – *Master in Business Administration*;
- III – os Programas de Residência.

§ 1º Enquadram-se na categoria de MBA aqueles cursos que detêm escopo relativo à área de administração e que objetivam a produção de conhecimento direcionado para os métodos e técnicas da administração, possibilitando, assim, o incremento das habilidades gerenciais dos profissionais, que atuam nesta área.

§ 2º Os Programas de Residência constituem modalidade de curso *lato sensu* caracterizada pelo treinamento profissional em regime de tempo integral e, portanto, são regulamentados por Resolução específica.

Art. 4º Constituem finalidades dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I – proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a conferir ao aluno o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;



II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento através do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III – interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

IV – formar recursos humanos, que atendam às exigências de qualificação profissional, em especial a demandas do ensino e da pesquisa.

## **CAPÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 horas/aula, sendo ministrados com prazo mínimo de integralização de um ano e máximo de dois anos.

Parágrafo único. Cada disciplina detém um valor correspondente em créditos, sendo um crédito correspondente a uma carga horária de 15 horas-aula.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são propostos mediante iniciativa exclusiva de(os) dDepartamento(s) ou como resultado de parcerias e convênios firmados pela UFSJ com outras instituições de ensino.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são diferenciados, segundo sua periodicidade, em:

- I – cursos de caráter regular;
- II – cursos de caráter eventual.

§ 1º Considera-se como cursos de caráter regular aqueles que admitem novas turmas de forma contínua.

§ 2º Considera-se curso de caráter eventual aqueles que não detêm regularidade no oferecimento de suas turmas, propiciando, assim, o decurso de intervalos de tempo entre a interrupção e a retomada de suas atividades acadêmicas.

Art. 8º O projeto pedagógico do curso de pós-graduação *lato sensu* deve conter os seguintes itens, além de outras especificações, que forem determinadas pela legislação vigente:

- I – denominação do curso e número da turma com a identificação de sua natureza presencial, semipresencial ou a distância;
- II – área de conhecimento e de concentração;
- III – justificativa;
- IV – histórico da instituição: departamento(s) responsável(eis) com indicação das associações entre instituições, quando houver, com a especificação dos convênios contratos ou acordos de cooperação, que viabilizaram a associação;
- V – objetivos geral e específico do curso;
- VI – público-alvo;

- VII – concepção do programa;
- VIII – coordenação;
- IX – carga horária total;
- X – período e periodicidade, estabelecendo sua natureza regular ou eventual;
- XI – cronograma das disciplinas;
- XII – conteúdo programático, plano de curso das disciplinas que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, sistema de avaliação da aprendizagem e bibliografia;
- XIII – composição e qualificação do corpo docente com apresentação de todos os currículos *Lattes* dos envolvidos;
- XIV – descrição de atividades complementares, quando for o caso;
- XV – tecnologia a ser utilizada, quando for o caso;
- XVI – infraestrutura física;
- XVII – número de vagas e os critérios de seleção;
- XVIII – controle de frequência;
- XIX – caracterização do trabalho de conclusão do curso e da sua metodologia de avaliação;
- XX – perfil do egresso com a especificação, quando pertinente, das áreas de possível atuação do discente formado, conteúdos e domínio teórico-prático esperados do acadêmico, capacidade empreendedora e inserção social esperadas do aluno;
- XXI – planilha orçamentária, identificando-se a fonte de financiamento;
- XXII – data de encerramento do curso;
- XXIII – indicação do docente, que comporá o primeiro Colegiado do curso.
- XXIV – aprovação do projeto pelo Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UFSJ, na hipótese de cursos ofertados a distância.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, oferecidos pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB):

I – ficam dispensados da apresentação da planilha de custos prevista no inciso XXIII do *caput* deste artigo.

II – em substituição do inciso XIII do *caput* deste artigo, é colocado um quadro com as especificações e qualificações exigidas para atuar como docente do curso em questão.

§ 2º Os projetos dos cursos ofertados a distância devem especificar a realização de atividades presenciais nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para o estabelecimento do número de vagas, a equipe proponente do curso deve levar em consideração:

I – a capacidade de orientação do corpo docente, considerando-se o limite de dez alunos orientandos por professor;

II – a infraestrutura física;

III – o plano de execução orçamentária, quando pertinente.

Art. 9º O projeto de criação do curso é avaliado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s) na proposta e, após sua eventual aprovação nesse(s) órgão(s), é submetido à

apreciação da Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Em *campus* que não detém estrutura departamental, os projetos devem ser avaliados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Congregação.

§ 2º O projeto de criação do curso é encaminhado à PROPE através de processo devidamente instruído com cópia das atas das reuniões dos/das Departamentos/Câmaras em que ocorreram a aprovação do projeto e da participação dos docentes no curso em questão:

I – a participação docentes dos cursos do sistema UAB/CAPES deve ser por meio processo seletivo, em conformidade à Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, ou legislação substitutiva equivalente, ficando dispensadas nos projetos de criação as anuências dos/das Departamentos/Câmaras;

§ 3º A Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* será composta pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-graduação, por um representante do Setor de Pós-graduação (SEPOS) da PROPE e por mais três professores indicados pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, envolvidos e/ou com experiência prévia em cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFSJ.

§ 4º Compete à Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* dar parecer sobre os projetos, encaminhá-los ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e analisar os relatórios finais.

Art. 10. Antes de encaminhar o projeto para a Comissão *Lato Sensu*, o SEPOS da PROPE aprecia o projeto de criação do curso expedindo avaliação sobre a adequação desse processo às disposições desta Resolução.

Art. 11. A abertura de novas turmas dos cursos de caráter permanente deverá ser informada ao SEPOS da PROPE através de Memorando Eletrônico, que especifica:

- I – denominação do curso e número da turma;
- II – alteração ou continuidade da Coordenação;
- III – período estimado para duração do curso e o cronograma de oferta das disciplinas nesse excerto temporal.

Art. 12. A abertura de novas turmas dos cursos de caráter eventual fica condicionada à apresentação de projeto simplificado à Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu*, que deverá especificar:

- I – a denominação do curso e o número da turma;
- II – os nomes dos professores, que exercerão a atribuição de coordenador e do vice-coordenador;
- III – o cronograma de oferta das disciplinas;
- IV – a composição do corpo docente com a respectiva anuência departamental quanto à atuação no curso;
- V – os itens em que ocorreram modificações quanto às disposições do projeto original, quando houver.

§ 1º O projeto simplificado é apensado ao processo, que contém o projeto original do curso para análise da Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* e posterior encaminhamento à apreciação do CONEP.

§ 2º Nos projetos dos cursos do sistema UAB/CAPES, o inciso IV do *caput* deste artigo deve ser substituído pelo inciso II do parágrafo § 1º do Art. 8º.

Art. 13. Todas as modificações da proposta original do curso devem ser registradas em novo projeto de oferecimento do curso, que será apensado ao processo que contém o projeto original. O processo devidamente instruído com a sugestão de alteração é apreciado pela Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* e, após aprovação, é remetido ao CONEP para a apreciação desse órgão.

Parágrafo único. Nenhuma disciplina pode ser ofertada sem a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 14. As propostas de criação/alteração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* podem prever a possibilidade de cobranças de taxas e mensalidades realizadas mediante convênio com fundação gestora.

§ 1º As razões e fundamentos que ensejam a cobrança prevista no *caput* deste artigo devem estar explicitadas no projeto de criação/alteração do curso.

§ 2º À exceção dos projetos que resultarem de convênios com outras instituições, os cursos de pós-graduação *lato sensu*, que cobrarem taxas e/ou mensalidades, nos termos do parágrafo anterior, devem, obrigatoriamente, oferecer pelo menos 10% das vagas com isenção total de taxas/mensalidades, conforme critérios de carência do Setor de Apoio aos Estudantes da UFSJ.

§ 3º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, que se enquadram nos termos deste artigo devem destinar no mínimo 10% de suas receitas aos departamentos proponentes e 10% ao Fundo de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º Em caso de cursos realizados utilizando a infraestrutura do NEAD, 50% dos recursos destinados ao/à departamento/câmara devem ser repassados ao NEAD.

§ 5º A utilização dos recursos obtidos através dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é regulamentada por Resolução específica pertinente no Conselho Diretor (CONDI) da UFSJ.

Art. 15. A UFSJ pode ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* fora de seus *campi* mediante convênio firmado pela UFSJ com entidades públicas ou privadas.

Art. 16. A continuidade da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* fica condicionada à aferição, pelo CONEP, de sua viabilidade pedagógica e, quando for o caso, econômica, explicitada através de índices de evasão, porcentagem de alunos concluintes e Trabalhos de Conclusão defendidos dentre outros indicadores.

Parágrafo único. Constatada a inviabilidade pedagógica do curso, o CONEP pode:

- I – denegar o pedido de reoferta de curso de caráter eventual constante de projeto simplificado submetido à apreciação deste órgão;
- II – interromper a oferta dos cursos de caráter regular.

## **SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CURSO**

Art. 17. Eventuais alterações do projeto pedagógico do curso propostas durante o seu andamento devem ser juntadas ao processo, que contém o projeto original, e encaminhadas ao SEPOS da PROPE, que submete para apreciação da Comissão de Pós-graduação *Lato Sensu* e, posteriormente, ao CONEP.

Parágrafo único. A implementação dessas alterações está condicionada à divulgação do ato que publiciza sua aprovação pelo CONEP.

Art. 18. O cancelamento do oferecimento do curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser comunicado ao SEPOS da PROPE, no máximo, 30 dias posteriores à data prevista para o início do curso.

## **SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 19. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo responsável pela decisão de questões acadêmicas e disciplinares relacionadas com o curso de pós-graduação *lato sensu* ao qual se encontra vinculado.

Art. 20. O Colegiado de Curso de pós-graduação *lato sensu* é composto:

- I – pelo coordenador do curso, que o preside;
- II – pelo vice-coordenador do curso;
- II – por, no mínimo, um professor, que integre o corpo docente do curso, indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(is);
- III – por um representante dos alunos do curso, eleito pelos seus pares.

Art. 21. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de pós-graduação *lato sensu* tem o mesmo período de duração do curso, permitidas a reeleição e recondução.

Art. 22. Ao Colegiado de Curso de pós-graduação *lato sensu*, compete:

- I – fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II – homologar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso;
- III – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- IV – estabelecer normativos acerca do funcionamento acadêmico do curso;
- V – fixar procedimentos e mecanismos para assegurar a adequada orientação acadêmica dos alunos;

- VI – fixar normas sobre a elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- VII – deliberar acerca do aproveitamento de estudos;
- VIII – propor modificações no projeto pedagógico do curso.

#### **SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 23. A Coordenadoria de curso de pós-graduação *lato sensu* é o órgão executivo das deliberações referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 24. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I – assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião subsequente deste órgão;
- III – elaborar o horário de oferta das disciplinas;
- IV – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino;
- V – elaborar o relatório final de curso e providenciar o seu encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para avaliação, de acordo com as normas vigentes;
- VI – elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- VII – convocar reuniões do Colegiado de Curso;
- VIII – providenciar o preenchimento de vagas de membro do Colegiado;
- IX – homologar resultados de trabalho de conclusão de curso;
- X – representar o curso interna e externamente no âmbito de sua competência;
- XI – elaborar o edital de seleção de alunos de acordo com o projeto do curso;
- XII – realizar e/ou coordenar o processo de seleção dos alunos e providenciar o encaminhamento dos selecionados para o SEPOS da PROPE e para a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) bem como fazer sua divulgação;
- XIII – encaminhar os recursos referentes às questões administrativas e disciplinares para apreciação do Colegiado.
- XIV – elaborar, quando for o caso, a previsão orçamentária do curso e acompanhar a execução do orçamento bem como preparar o relatório de prestação de contas a ser encaminhado para os órgãos pertinentes.

Art. 25. O coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu* é indicado pela assembleia departamental para um mandato equivalente à duração do curso, permitidas as reconduções, na hipótese da abertura de novas turmas.

§ 1º O mandato do coordenador será extinto com o encerramento das atividades acadêmicas relacionadas com o curso de pós-graduação *lato sensu* caso não exista projeto de abertura de novas turmas em tramitação.

§ 2º Após a extinção do mandato da Coordenação e o encerramento das atividades acadêmicas do curso, a unidade sede do curso é responsável pela guarda dos registros relacionados ao curso.

§ 3º Encerradas as atividades acadêmicas e, conseqüentemente, findo o mandato da Coordenação, a eventual proposta futura de reoferecimento deve ser



acompanhada da ata da Assembleia Departamental, que indicou a nova composição da Coordenação.

§ 4º A seleção do(s) coordenador(es) de curso(s) do sistema UAB/CAPES deve estar em conformidade com a Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, ou legislação substitutiva equivalente.

Art. 26. Na ausência ou impedimento do coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, responde pela unidade o vice-coordenador do curso.

## SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente do curso é constituído por professores detentores da titulação mínima de Mestre, obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Excepcionalmente, com fundamento em justificativa explicitada na proposta do curso e aprovada pelo CONEP, é admitida a participação no curso de docentes não detentores da titulação de Mestre.

§ 2º O número de docentes que não apresentam a titulação de mestrado não pode ultrapassar a terça parte do total de professores, que compõem o corpo docente do curso.

§ 3º Somente são considerados como titulados aqueles docentes, que obtiveram seus títulos em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos ou, na hipótese de titulação obtida em instituições estrangeiras, que foram revalidados nos termos da legislação pertinente.

Art. 28. O corpo docente dos cursos é constituído, majoritariamente, por docentes da UFSJ; portanto, o número de profissionais de outras instituições não pode ultrapassar 1/3 do total de membros da equipe de professores e os encargos didáticos exercidos por esses docentes externos não podem extrapolar 1/3 da carga horária total do curso.

§ 1º Excepcionalmente, com fundamento em justificativa explicitada na proposta do curso e aprovada pelo CONEP, é admitida a participação no curso de docentes externos à UFSJ em número superior a 1/3 do total de membros do corpo docente ou a sua participação no curso com encargos didáticos superiores a 1/3 da carga horária total do curso.

§ 2º Os professores aposentados da UFSJ, que eventualmente integrem a equipe do curso, são computados na parcela de docentes externos à Instituição.

§ 3º Os professores de outras instituições devem apresentar documento, que comprove a autorização da sua chefia imediata quanto à atuação no curso e que especifique a carga horária máxima semanal de dedicação ao curso, que não pode ser superior a oito horas.

Art. 29. A atuação em cursos de pós-graduação *lato sensu* integra o escopo de atribuições de trabalho dos servidores desta Universidade, sem prejuízo das outras atividades acadêmicas e funcionais exercidas pelo professor, ficando, portanto, limitada à carga semanal de oito horas do plano de trabalho do docente.

Parágrafo único. A participação dos docentes nas atividades programadas para a pós-graduação *lato sensu* não pode coincidir com os horários previstos para as atribuições relacionadas com a graduação e com a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 30. É assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFSJ e deste Regulamento.

Art. 31. São atribuições do corpo docente, dentre outras:

- I – preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário à disciplina;
- II – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV – desempenhar atividades, que sejam inerentes aos cursos, conforme diretrizes dos normativos pertinentes;
- V – participar da orientação e da avaliação do trabalho de conclusão de curso.

## **SEÇÃO VI DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 32. Para admissão nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I – conclusão de curso de graduação;
- II – aprovação nas avaliações (nos métodos de seleção) propostas em edital de seleção específico.

§ 1º O candidato pode inscrever-se no edital de seleção sem ter concluído o curso de graduação; contudo, deverá apresentar documento, que comprove a conclusão da graduação até a data especificada para a realização da matrícula.

§ 2º Os candidatos que apresentarem diploma obtido em instituições estrangeiras devem apresentar documentação comprobatória da sua revalidação nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os candidatos estrangeiros devem comprovar, ainda, a regularidade das suas condições de permanência no Brasil.

Art. 33. As normas e os critérios adotados no processo de seleção são divulgados em edital específico.

Art 34. O edital do processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* deve especificar, dentre outras disposições:

- I – o número de vagas ofertadas;



II – o período de inscrição;

III – a descrição das etapas e o procedimentos da seleção;

V – a data de realização da(s) avaliação(ões);

VI – o período para interposição de recursos;

VII – as datas previstas para a realização da matrícula e para o início das atividades acadêmicas;

VIII – a relação de documentos exigidos para efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização da entrevista como etapa do processo seletivo, fica vedada a imposição de caráter eliminatório a essa etapa, que deve, então, deter natureza meramente classificatória.

Art. 35. Os recursos interpostos pelos candidatos em face do resultado das etapas do processo seletivo são apreciados pela Comissão Avaliadora instituída pelo edital.

Art. 36. O edital previsto nos artigos anteriores deve observar as hipóteses de isenção de taxas previstas em Resolução específica, quando for pertinente.

Art. 37. A Coordenação pode realizar mais de um processo seletivo com o fito de constituir uma turma com, pelo menos, o número mínimo de discentes previsto no projeto de criação do curso.

## **SEÇÃO VII DAS FORMAS DE MATRÍCULA**

### **Subseção I Da matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu***

Art. 38. Após a seleção dos candidatos, a Coordenadoria deve orientar sobre os procedimentos de matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 39. Cabe ao Setor de Processamento da Pós-graduação (SEPPG) da DICON ficar responsável pela gestão e guarda da documentação de discentes e ex-discentes bem como pelo processamento dos assentamentos acadêmicos dos cursos e programas de pós-graduação da UFSJ em níveis *lato* e *stricto sensu*.

§ 1º Na hipótese de apresentação, no ato da matrícula, de declaração de conclusão da graduação, o aluno dispõe de oito meses, contados a partir da data de registro da matrícula, para apresentação do diploma.

Art. 40. A Coordenadoria do curso pode aceitar, em cada período letivo, quando existirem vagas remanescentes, a inscrição especial em disciplinas ou módulos isolados, com a finalidade exclusiva de concluir curso de pós-graduação *lato sensu* anteriormente realizado.

## **SEÇÃO VIII DO FUNCIONAMENTO**

## **Subseção II** **Do aproveitamento de estudos**

Art 41. As disciplinas cursadas pelos acadêmicos em outros cursos de pós-graduação *lato sensu* desta Universidade ou de outras instituições podem ser aproveitadas mediante aprovação do Colegiado do curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos previsto no *caput* deste artigo restringe-se à 50% da carga horária total do curso em que o requerente se encontra matriculado.

§ 2º O limite previsto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de matrícula especial de alunos, que não concluíram seus respectivos cursos.

§ 3º Para concessão do aproveitamento de estudos, o Colegiado deve levar em consideração:

- I – similitude entre os programas da disciplina cursada pelo acadêmico e a que integra a matriz curricular do curso;
- II – equivalência de carga horária;
- III – atualidade dos conteúdos e bibliografia previstos na ementa da disciplina cursada pelo acadêmico.

## **Subseção III** **Da avaliação de rendimento**

Art. 42. O rendimento acadêmico é aferido em conformidade com as metodologias e procedimentos propostos no projeto de criação do curso aprovado pelo CONEP.

Art. 43. O aluno tem direito à interposição de recurso do resultado das avaliações dirigido ao Colegiado do respectivo curso.

§ 1º O direito de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercido no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da avaliação, que o discente pretende impugnar.

§ 2º Para o exercício do direito recursal, o aluno pode solicitar vistas da sua avaliação, devendo a Coordenação atender à solicitação no prazo de até quatro dias úteis contados a partir do protocolo do pedido.

Art. 44. O Colegiado, caso julgue necessário, pode designar uma comissão composta por dois docentes da UFSJ, excluindo-se o docente que aplicou a avaliação, que deve apresentar um relatório acerca do pedido do aluno a ser apreciado pelo Colegiado do curso.

Art. 45. O Colegiado deve apresentar sua resposta ao recurso em até dez dias úteis contados a partir da data de protocolo da petição recursal.

Art. 46. Para a conclusão do seu curso, o aluno deve alcançar, ainda, uma frequência mínima nas atividades acadêmicas propostas para o curso conforme legislação vigente.

#### **Subseção IV** **Do tratamento especial**

Art. 47. O Tratamento Especial consiste no cumprimento de atividades acadêmicas efetivas em regime domiciliar como forma de compensação pela ausência às aulas, conforme legislação e normas vigentes, em função de:

- I – estado de saúde física ou mental incompatível com a frequência às atividades acadêmicas desde que verificada a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- II – gestação a partir do 8º mês;
- III – nas situações em que, segundo os preceitos de sua religião, for vedada ao discente a execução de atividades letivas e avaliativas.

Art. 48. A solicitação de Tratamento Especial é feita por meio de formulário próprio no início do impedimento:

- I – acompanhada de laudo de especialista informando o período de afastamento conforme a legislação vigente, no caso dos incisos I e II do Art. 47;
- II – no caso do inciso III do Art. 47, informando o período em que a execução de atividades letivas e avaliativas estiver vedada.

§ 1º O Colegiado de Curso avalia a solicitação, levando em consideração a possibilidade de continuidade do processo pedagógico de aprendizado e o prazo solicitado, e aprecia o plano de atividades proposto pelo(s) docente(s).

§ 2º O Tratamento Especial não é permitido para Unidades Curriculares, que sejam exclusivamente práticas.

§ 3º No caso do inciso II do Art. XX, o prazo a ser concedido é de 90 dias.

§ 4º Em caso de deferimento, o coordenador do curso informa aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares a situação do discente e o prazo de duração do Tratamento Especial.

§ 5º A intermediação entre os docentes e o discente em tratamento especial pode ser realizada por meio de um representante, tutor ou via ambiente virtual de ensino (AVE) e/ou de outras formas de comunicação institucional.

§ 6º A avaliação do discente em Tratamento Especial deve respeitar os critérios constantes no Plano de Ensino, podendo as avaliações presenciais serem realizadas durante ou após o término do período de Tratamento Especial, ou substituídas por



avaliações a distância quando não houver possibilidade de comparecimento do discente.

### **Subseção V Da orientação**

Art. 49. O Colegiado deve designar, observadas as disposições desta Resolução e dos seus normativos, um orientador para cada discente regularmente matriculado no curso ou grupo de discentes na hipótese de apresentação conjunta do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. O Colegiado deve deliberar acerca das hipóteses de eventual alteração da orientação.

Art. 50. Ao orientador, compete:

- I – definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de conclusão de curso;
- II – orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- III – participar do processo de avaliação do trabalho de conclusão;
- IV – exercer outras atribuições inerentes às atividades de orientação.

Art. 51. O docente orientador pode conduzir a orientação de, no máximo, 15 alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

### **Subseção VI Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 52. Os Colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* definem, em seus normativos, as regras e procedimentos para elaboração e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos seus alunos.

Art. 53. O Colegiado poderá considerar como Trabalho de Conclusão, dentre outras possibilidades correlacionadas, as seguintes atividades:

- I – elaboração de monografia;
- II – artigo científico, cujo objeto de pesquisa esteja relacionado com o escopo de estudo do respectivo curso;
- III – produto de pesquisa, assim considerado como modelo técnico ou obras e metodologias ou práticas, patenteáveis ou não, de natureza técnica, artística, educacional ou socioambiental.

Parágrafo único. O Colegiado pode autorizar a elaboração do Trabalho de Conclusão em língua estrangeira.

Art. 55. O prazo para apresentação do Trabalho de Conclusão não pode extrapolar o prazo máximo para duração do curso especificado no projeto pedagógico.

§ 1º Excepcionalmente, com base em decisão motivada do Colegiado, admite-se a apresentação do Trabalho de Conclusão em até seis meses do prazo máximo previsto para o curso, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- I – o aluno tenha cumprido todos os demais requisitos para a conclusão do curso dentro do prazo máximo previsto para a integralização no projeto pedagógico;
- II – a existência de justificativa devidamente comprovada e deferida pelo Colegiado.

§ 3º Findo o prazo máximo previsto para a duração do curso, o aluno que ainda detiver, como pendência, a apresentação de Trabalho de Conclusão é desligado do curso.

Art. 56. A Coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deve enviar uma cópia em meio digital do Trabalho de Conclusão de Curso para a biblioteca universitária.

### **Subseção VII Da desvinculação discente**

Art. 57. É automaticamente desvinculado do curso o aluno que:

- I – não completar todos os requisitos estipulados para a conclusão do curso no prazo máximo de integralização especificado no projeto pedagógico;
- II – for reprovado em uma disciplina.

Art. 58. O discente pode ser desligado, ainda, nas situações em que se constatar a ocorrência de infrações disciplinares e/ou à ética acadêmica mediante apuração dessas questões.

Parágrafo único. No âmbito dos processos disciplinares e/ou éticos especificados no *caput* deste artigo, é assegurado ao discente o pleno exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Subseção VIII Do relatório final de curso**

Art. 59. Ao término de cada curso, o coordenador deve encaminhar o relatório final de curso para o Setor de Pós-graduação da PROPE, que o envia para apreciação da Comissão *Lato sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. O relatório especificado no *caput* deste artigo deve ser remetido em um prazo de até 90 dias contados a partir da data em que ocorreu o encerramento da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 60. O relatório do curso deve conter:

- I – número de alunos matriculados;
- II – relação dos alunos, que cumpriram todos os requisitos para a conclusão do curso;
- III – relação dos alunos com prorrogação do prazo do trabalho de conclusão de curso;
- IV – relação dos trabalhos de conclusão produzidos pelos alunos concluintes;



- V – cronograma executado;
- VI – disciplinas oferecidas e relação dos professores, que as ministraram;
- VII – prestação de contas dos recursos, quando necessário.

## **SEÇÃO IX DOS CERTIFICADOS**

Art. 61. Após o encerramento do curso, o coordenador encaminha à DICON, para os devidos registros e emissão dos certificados, a listagem dos alunos, que cumpriram todos os requisitos necessários à conclusão do curso.

Parágrafo único. A listagem mencionada no *caput* deste artigo deve explicitar:

- I – o nome dos alunos concluintes;
- II – o título dos seus trabalhos de conclusão;
- III – o nome do professor orientador;
- IV – a nota obtida na avaliação destes trabalhos.

Art. 62. Aos alunos que cumprirem os requisitos para conclusão do curso, é conferido certificado de especialização, mencionando-se a área de conhecimento do curso e acompanhado do respectivo histórico escolar emitidos de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. Os cursos que não atenderem ao disposto desta Resolução não são reconhecidos pela Instituição.

Art. 64. Os casos omissos são analisados pela Coordenadoria do Curso, pela Comissão *Lato Sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para posterior deliberação pelo CONEP.

Art. 65. Os cursos em andamento no momento da publicação desta Resolução observam as disposições dos normativos vigentes à ocasião de sua aprovação, sujeitando-se às diretrizes desta Resolução apenas na hipótese de eventual reoferecimento.

Art. 66. Este regulamento não se aplica aos cursos de pós-graduação *lato sensu* classificados como Residências, que são, então, regidos por Resolução específica.

Art. 67. Revogam-se todas as disposições em contrário.